



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO 032/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO
ARAGUAIA-MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA:
LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP 78.780-000 na Avenida Carlos Huguency n.º 572, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.579.836/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jacson Marlon Niedermeier**, brasileiro, portador do RG. n.º 879427, inscrito no CPF/MF. sob n.º 535.995.431-00, residente e domiciliado na cidade de Alto Araguaia -MT, à Rua Silvio Jose de Castro Maia, s/n, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 27.199.161/0001-02, com sede à Rua: Sacramento, n.º 518, Cep: 13.010-912, Campinas-SP, E-mail: licitamasters@gmail.com, Fone: (19) 9 91258637 - neste ato sendo representado por **Davi de Melo**, CPF: 039.289.658-32, RG: 12.780.682-9 SP/SSP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, **oriundo da inexigibilidade 003/2026**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO, NA MODALIDADE IN COMPANY E DE FORMA PRESENCIAL, DE CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/2021, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT**, que reger - se - á pela Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais, pelos princípios e preceitos do direito público, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, aplicando-se, no que couber a tudo quanto avençado e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto deste é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO, NA MODALIDADE IN COMPANY E DE FORMA PRESENCIAL, DE CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/2021, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT, tudo conforme o **Termo de Referência**, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - A contratação será a execução de serviços técnicos especializados, para capacitar os servidores do Município acerca das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória das licitações.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

2.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade 003/2026, a qual a administração encontra-se estritamente vinculada ao seu Edital e Termo de Referência e a proponente encontra-se vinculada à sua proposta e ao edital.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de ALTO ARAGUAIA- MT, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização integral do curso e o ateste da nota fiscal pelo servidor fiscalizador, fica vedado o pagamento antecipado.

3.2 - O valor total para essa contratação é de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), ficando vedada expressamente a cobrança de quaisquer valores que não esteja aqui acordado.

3.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, deverão ser devolvidas a empresa para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo para pagamento da nova nota fiscal voltará a ser contado após o recebimento da mesma, conforme o item 3.1.;

3.4 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações assumidas no serviço;

3.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8 - O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.9 - O pagamento será efetuado efetivamente quando entregue e aprovado o projeto, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.10 - A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) - Fornecimento de serviços incompatíveis com o descrito no termo de referência;

b) - Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento de 2026, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

***03.001.04.122.0002.2080.3390390000.15000000000 Red. 070 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

5.0 - CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações do **CONTRATADO**:

5.1.1 - Ministrar o curso conforme conteúdo, carga horária e metodologia estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.2 - Fornecer material didático em PowerPoint para todos os participantes;

5.1.3 - Emitir certificado de participação aos servidores que comprovarem frequência mínima de 75%;

5.1.4 - Conceder consultoria on-line gratuita por 30 (trinta) dias após a realização do curso;

5.1.5 - Arcar integralmente com as despesas de viagem, hospedagem e alimentação do instrutor;

5.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.7 - Comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis qualquer necessidade de alteração de data.

5.1.8 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

5.1.9 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

5.1.10 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando - o artigo 121, da Lei nº 14.133/21.

5.1.11 - Executar o objeto do presente Termo de Referência;

5.1.12 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato;

5.1.13 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;

5.1.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objetivo do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.1.15 - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;

5.1.16 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento do objeto contratado;

5.1.17 - Comunicar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo;

5.1.18 - Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula terceira, item 3.2.

5.2.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

- 5.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.3- Disponibilizar auditório ou sala adequada, com data show e flip chart ou lousa;
- 5.3.1- Divulgar internamente o curso e mobilizar os servidores para participação;
- 5.3.4 -Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.3.5- Designar servidor ou comissão para acompanhamento e fiscalização do contrato (art. 117 da Lei n.º 14.133/2021);
- 5.3.6 -Fornecer coffee break, se desejar — não incluso no valor do contrato.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2- Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - 6.2.1- O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 6.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 6.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
 - 6.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;
 - 6.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
 - 6.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 6.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do artigo 138 da Lei 14.133/21.
- 6.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens anteriores.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 7.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos;
 - 7.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 7.1.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 7.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 7.4 - Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitando as regras impostas pelo artigo 124 e nas porcentagens estipuladas no artigo 125 ambos da Lei nº 14.133/21;
- 7.5 - Caso haja prorrogação no prazo contratual, que extrapole o prazo previsto no Termo de Referência, desde que a causa não seja dado pela empresa Contratada, ou ultrapasse, 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, de acordo com a seguinte fórmula: $PR = PI \times IR$
Onde:
PR = Preço reajustado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

PIC = Preço inicial do Contrato

Obs: O reajuste só será aplicado na parte remanescente, do contrato (parte não executada e não paga.).

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram - se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica - se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto desta Inexigibilidade, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- a) - advertência;
- b) - multa de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato,
- c) - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **3 (três)** anos e,
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **6 (seis) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando - se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA– DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor: **Maximilian José B. Gonzalez (fiscal), Kacejainy Fraga Ribeiro (suplente)**, devidamente designado pela Secretaria Municipal responsável.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3 - Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4 - A CONTRATADA obriga - se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

11.5 - Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser conforme tabela abaixo:

Modalidade	Presencial — in company, nas dependências da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT
Carga horária total	16 (dezesesseis) horas
Horário	Das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00
Data	28 e 29 de julho de 2026
Local	A ser definido pela Contratante (auditório ou sala adequada)
Metodologia	Aula expositiva e prática com discussão de casos concretos e casos polêmicos
Público-alvo	Prefeito, Secretários, Vereadores, Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipes de Apoio, Assessores Jurídicos, responsáveis pelo setor de Compras, Gestores e Fiscais de Contratos e servidores em geral
N.º de participantes	Sem limite — valor fixo independentemente da quantidade de participantes

12.1.1- salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

12.3 - Os serviços contratados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com a proposta e após, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento, havendo possibilidade de antecipação de pagamento em caso da necessidade da contratada ter que arcar com custos para a execução dos trabalhos.

12.4 - Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços contratados, inclusive com deslocamento, alimentação, hospedagem e outros, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.5 - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os serviços deverão ser substituídos, suspenso ou interrompido por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de encerramento dos trabalhos.

12.7 - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados ou materiais fornecidos, deverá vir acompanhada das certidões abaixo:

12.7.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

12.7.2 -Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

12.7.3 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Negativa;

12.7.4 - Certidão negativa de débitos Estadual e Municipal da sede da empresa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo previsto para a prestação de serviço do objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência do contrato até **12/09/2026**.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste no Tribunal de Contas de Mato Grosso.

15.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- O foro da Comarca de ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

16.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alto Araguaia -MT, 14 de Julho de 2026.
Referente ao Contrato 032/2026

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
Jacson Marlon Niedermeier
Prefeito Municipal

LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

Referente ao Contrato 032/2026